



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 260/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, Dra. Daniela Galvão Abduche e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, reuniu-se às 15 horas do dia 02 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 246/19

Denunciado: Guilherme Ferreira Eulalio (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 06/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.
Apresentada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 247/18

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 06/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 248/19

1º) Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Ribeiro Lopes (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Serrano FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 06/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael do Vale Cruz

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Juntada prova documental pela defesa, constante de declaração do médico com relato dos fatos, recibos, requerimento para realização de eventos, atestado médico, cópia de exame de corpo de delito e termo circunstanciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com pena pecuniária de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por minuto, sendo 06 (seis) minutos, totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 249/19

Denunciado: João Carlos Alves (auxiliar técnico do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 258-B, 258 e 243-F, §1º n/f 184 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 03/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Douglas Daumerie Junior

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e absolvido quanto à imputação dos arts. 258-B e 258 e do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 250/19

Denunciado: Loan Sampaio dos Santos (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Americano FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 06/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 251/19

Denunciado: Pedro Rodrigues de Oliveira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas desclassificando para o art. 254 do CBJD.

Requerido acórdão pela defesa.

8) Processo: nº 252/19

1º) Denunciado: Alcelino Souza (treinador do EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Johnny Anderson Duarte Sousa (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Vinicius Alberto de Carvalho Teixeira (atleta do EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/07/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão Abduche

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 243-F em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 253/19

Denunciado: Marcos Matheus Leonardo Alves (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Cara Virada FA

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão Abduche

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 08 (oito) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 254/19

Denunciado: Wellington Guedes da Silva Junior (atleta CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CECA Juventude X CE Gardênia Azul

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 07/07/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-Ado CBJD.

11) Processo: nº 255/19

1º) Denunciado: Bernardo Silveira de Carvalho Gravina (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Kayk da Costa Souza (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencidos o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida desclassificando para o art. 250 e o auditor Marcus Quaresma Ferraz que aplicava suspensão de 06 (seis) partidas.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencidos os auditores Marcus Quaresma Ferraz e Leonardo Rocha de Almeida que aplicavam suspensão de 06 (seis) partidas.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ